

1ª Via – Processo;
2ª Via – Contribuinte;
3ª Via – Coordenação da Administração Tributária - CAT;
4ª Via – Posto Fiscal - PF-12 – Guaratinguetá – Prontuário
5ª Via – Unidade Fiscal de Cobrança da DRT-3;
6ª Via – Núcleo de Fiscalização NF-1 da DRT-3 – Controle.
Notificação PF-11 Taubaté nº 144/2011
Taubaté, 17 de junho de 2011
Interessado: Clarisse Xavier da Silva
CPF: 057.889.258-86
Endereço: Avenida Professor Moreira, 77 - Centro – Tau-baté- SP

CEP 12030-070
Assunto: ITCMD
Ref.: Processo: 625.01.2007.005816-9
Expediente 19010-520899/2011

1. Não foi constatado, nos sistemas da Secretaria da Fazenda, recolhimento de imposto sobre transmissão causa mortis e doação referente ao óbito de Teresa Bernardina dos Santos Xavier.

2. Fica a contribuinte notificada a recolher a GARE- ITCMD anexa referente à declaração de inventário nº 19532745, constante do expediente 21281-252245/2011, e encaminhar cópia a este posto fiscal para que seja anexada ao processo.

3. Caso o recolhimento ocorra em data posterior à data de vencimento da GARE anexa, o contribuinte, ou seu representante legal, deverá acessar o endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, selecionar a opção “ITCMD” e imprimir a Guia de Recolhimento referente à herdeira Clarisse Xavier da Silva, declaração de inventário nº 19532745, conforme instruções constantes da Portaria CAT 15 de 2003, artigo 8º, §1º.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do expediente, supracitado, a Procuradoria para futuras cobranças e inscrição do nome na dívida ativa do Estado.
Prazo para atendimento da notificação: 10 dias.

Notificação PF-11 n. 145/2011
Taubaté, 17 de junho de 2011
Interessado: Nazaré Xavier Prezoto
CPF: 098.687.678-06
Endereço: Rua José Giordano Filho, 42, casa 3 – Jardim Sônia Maria – Taubaté - SP

CEP 12081-310
Assunto: ITCMD
Ref.: Processo: 625.01.2007.005816-9
Expediente 19010-520899/2011

1. Não foi constatado, nos sistemas da Secretaria da Fazenda, recolhimento de imposto sobre transmissão causa mortis e doação referente ao óbito de Teresa Bernardina dos Santos Xavier.

2. Fica a contribuinte notificada a recolher a GARE- ITCMD anexa referente à declaração de inventário nº 19532745, constante do expediente 21281-252245/2011, e encaminhar cópia a este posto fiscal para que seja anexada ao processo.

3. Caso o recolhimento ocorra em data posterior à data de vencimento da GARE anexa, o contribuinte, ou seu representante legal, deverá acessar o endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, selecionar a opção “ITCMD” e imprimir a Guia de Recolhimento referente à herdeira Nazaré Xavier Prezoto, declaração de inventário nº 19532745, conforme instruções constantes da Portaria CAT 15 de 2003, artigo 8º, §1º.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do expediente, supracitado, a Procuradoria para futuras cobranças e inscrição do nome na dívida ativa do Estado.
Prazo para atendimento da notificação: 10 dias.

Notificação PF 11 n. 146/2011
Taubaté, 17 de junho de 2011
Interessado: Paulo Xavier
CPF: 057.907.538-92
Endereço: Rua Dorival Dias Nogueira, 32 – Terra Nova - Taubaté

CEP 12081-720
Assunto: ITCMD CAUSA MORTIS
Ref.: Processo: 625.01.2007.005816-9
Expediente 19010-520899/2011

1. Não foi constatado, nos sistemas da Secretaria da Fazenda, recolhimento de imposto sobre transmissão causa mortis e doação referente ao óbito de Teresa Bernardina dos Santos Xavier.

2. Fica o contribuinte notificado a recolher a GARE- ITCMD anexa referente à declaração de inventário nº 19532745, constante do expediente 21281-252245/2011, e encaminhar cópia a este posto fiscal para que seja anexada ao processo.

3. Caso o recolhimento ocorra em data posterior à data de vencimento da GARE anexa, o contribuinte, ou seu representante legal, deverá acessar o endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, selecionar a opção “ITCMD” e imprimir a Guia de Recolhimento referente ao herdeiro Paulo Xavier, declaração de inventário nº 19532745, conforme instruções constantes da Portaria CAT 15 de 2003, artigo 8º, §1º.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do expediente, supracitado, a Procuradoria para futuras cobranças e inscrição do nome na dívida ativa do Estado.
Prazo para atendimento da notificação: 10 dias.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDPE-G nº 07, de 01-08-2011
O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, considerando o convênio nº 607 firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda, dispondo, sobre o pagamento do abono/rendimentos do Programa PIS/PASEP em folha de pagamento (Sistema FOPAG), comunica:

1- o crédito do abono ou rendimentos do programa PIS/PASEP em folha de pagamento será creditado no dia 05 de agosto de 2011.

2- Os servidores que deixarem de receber tal benefício em folha de pagamento, deverão verificar junto ao Banco do Brasil;
3- Sobre o valor do abono/rendimentos não incidirão os descontos referentes à Contribuição Previdenciária, IANMSPE e Imposto de Renda e o mesmo constará do Atestado de Rendimentos de 2011 como não tributável;
4- Os extratos referentes ao benefício, poderão ser solicitados pelos servidores nas agências do Banco do Brasil S/A, através do ISP – Informações de Saldo do PASEP.
(Publicado incorretamente dia 04-08-2011 no Caderno 2.)

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria nº 260, de 04-08-2011

Designa membro de Grupo de Trabalho nos termos da Resolução CC nº 34, de 22 de junho de 2011.

O Diretor-Presidente em exercício da São Paulo Previdência – SPPREV, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º - Fica designado o Secretário Executivo da SPPREV, José Roberto de Moraes, RG nº 4.619.010-7, para compor o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC nº 34, de 22 de junho de 2011, destinado a desenvolver estudos e apresentar propostas visando ao aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de

Local de Exercício – ALE, aos servidores públicos civis e militares (artigo 2º, inciso III).

Art. 2º - Fica designada como suplente do servidor referido no artigo anterior, a Diretora de Benefícios Civis da SPPREV, Karina Marçon Spechoto, RG nº 25.313.730-5.

Art. 3º - Ambos os servidores atuarão no Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Diretor Presidente, de 28-07-2011
Processo nº 52187/2011
Interessado: APAS PRESIDENTE PRUDENTE

Autorizo a assinatura de contrato de prestação de serviços especializados de processamento eletrônico, nos termos da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

Fica também autorizada a assinatura de contratos idênticos com as demais entidades consignatárias do Estado de São Paulo

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

Despacho do Diretor, de 04-08-2011
Processo Administrativo nº 48264/2011
Beneficiária Maria Lindinalva dos Santos
Trata o presente expediente de processo administrativo para apreciação de validade do ato de concessão de pensão por morte, consubstanciado no benefício n. 50094295 à dependente do contribuinte Benedito Brinatti - falecido em 10/07/1972, Sra. Maria Lindinalva dos Santos, iniciado em consequência de cruzamento de informações constantes nos bancos de dados da São Paulo Previdência – SPPREV – e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM onde se identificou a cumulação indevida de benefícios.

O processo administrativo para a exclusão da beneficiária decorre do questionamento quanto à legalidade das pensões concedidas à dependente, uma vez que a mesma recebe pensão por morte do militar Benedito Brinatti, na qualidade de companheira desde 10/08/1972 e a partir de 14/07/1997, passou a perceber também pensão por morte do servidor municipal Márcio Episcopo, também na qualidade de companheira.

A Lei 452/74, em seu art. 10, § 3º, Inciso I determina que “não tem direito à pensão a beneficiária que viva em concubinato”, o que significa que quando a beneficiária iniciou sua convivência com o servidor municipal deveria ter comunicado à CBPM, órgão então gestor do benefício, para que fosse excluída da referida pensão.

Não será demasiado destacar que essa Autarquia está submetida a determinados princípios e regras jurídicas, dentre elas, a Lei Estadual n. 10.177/1998, que em seu artigo 57 e seguintes estabelece o competente procedimento de invalidação de atos administrativos.

Assim, em cumprimento ao IV do artigo 58 da Lei 10.177/1998, a beneficiária Sra. Maria Lindinalva dos Santos, foi notificada pelo correio, por meio de Aviso de Recebimento o qual retornou e foi juntado aos presentes autos em 13/06/2011, conforme consta às fls. 05, verso.

Decorrido o prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa e considerando que a interessada não apresentou nenhuma manifestação até a presente data, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos do inciso II do artigo 59 c/c o inciso V do artigo 58 da Lei Estadual n. 10.177/1998, a interessada Maria Lindinalva dos Santos – CPF nº 561.695.828-04, via Ofício com Aviso de Recebimento de “mão própria” para, querendo, apresentar suas razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador de 4-8-2011
Considerando o disposto na Seção VI – artigos 77 a 82 da Lei Nº 10.177, de 30 de dezembro de 1.998, item 16.1 do Manual de Procedimentos (Certidões e Cópias Reprográficas de Documentos) referente ao determinado pela Resolução SAA – 40, de 25.10.06, fica o Senhor NEWTON BARTHOLOMEU DA SILVA, Notificado no sentido de fundamentar a solicitação de extração e fornecimento de cópias do Processo SAA Nº 149.145/1974 e do Processo de enquadramento da carreira do Nível I para o Nível VI, protocolado nesta Coordenadoria.

Processo: SAA Nº 145.419/1974
Interessando: NEWTON BARTHOLOMEU DOS SANTOS.
Assunto Licença Prêmio em Pecúnia.

Comunicado
Resultado da Licitação - Convite BEC nº 20831/2011, Aquisição de extintores para veículos para veículos oficiais pertencentes a esta Administração – Processo SAA nº 18.279/2011.
Oferta de Compras 130104000012011oc00057

Critério menor preço
Não houve interposição de recursos
Item 1:

Extintor automotivo classe de fogo ABC para utilização Pálio/Strada carga 1kg – Marca Kidde
Vencedor de 1º menor preço: R\$ 584,36

Licitante Vencedora:
Empresa Accioly S/A Importação e Comércio
Item 2:

Extintor automotivo classe de fogo ABC para utilização F-4000/F 1000/Ac-10/20/Gol/Parati/S-10, capacidade carga 1kg – Marca Kidde

Vencedor de 1º menor preço: R\$ 709,58
Licitante Vencedora:
Empresa Accioly S/A Importação e Comércio
Item 3:

Extintor automotivo classe de fogo ABC para utilização Uno/Fiorino, capacidade carga 1kg – Marca Kidde
Vencedor de 1º menor preço: R\$ 125,22

Licitante Vencedora:
Empresa Accioly S/A Importação e Comércio
Item 4:

Extintor automotivo classe de fogo ABC para utilização Trailler, Micro-onibus Asia, capacidade carga 4kg – Marca Resil
Vencedor de 1º menor preço: R\$ 395,10
Licitante Vencedora:
Empresa Gegan Auto Peças Ltda
Data da Homologação 03/08/2011

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Despacho do Diretor, de 2-8-2011
Ratificando a Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no artigo 26 da LF 8666/93, e suas alterações:
Nº Processo/Interessado/Valor
20.362/2.011-ECO CONSULTORIA AMBIENTAL E COMÉRCIO LTDA-R\$ 32.000,00
Retificação do D.O. de 4-8-2011
Onde se lê: Portaria DSMM n.º 127 de 16/12/2.010, Leia-se Portaria DSMM n.º 54 de 01/08/2.011 - (Processo SAA n.º 20.554/2.009)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Extratos de Contratos
PSAA.7.122/2010
Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio
Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: execução do projeto “Projeto de Estudos da Bayer.”
Valor: em contrapartida aos serviços eventualmente realizados, a CONTRATANTE, pagará diretamente à unidade realizadora da CONTRATADA, sob a forma e condições previstas na cláusula oitava do instrumento ora aditado, os valores mencionados nos respectivos Planos de Trabalho/Orcamentos, deduzidas eventuais despesas operacionais expressamente consignadas.

Programa 1.301 – “inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agroinova são paulo”
Unidade Realizadora: Instituto Biológico
Vigência: 24/07/2009 a 25/06/2014
PSAA.7.271/2010
Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: execução do projeto “Planeta Inseto: o Bicho-Pau.”
Valor: R\$ 10.800,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços.

Programa 1.301 – “inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agroinova são paulo”
Unidade Realizadora: Instituto Biológico
Vigência: Prorrogado até 31/12/2011

INSTITUTO BIOLÓGICO

Despachos do Sr. Diretor Técnico de Departamento de 3-8-2011

Autorizando,
Reajuste à empresa Renome Refeições Coletivas Ltda., Contrato n.º. 13/2008 objetivando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições á funcionários do Instituto Biológico apartir de 01/06/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE - 51, de 4-8-2011

Regulamenta o Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual.

O secretário da educação, com fundamento no disposto no artigo 11 do Decreto nº 55.080, de 25.11.2009, e à vista do que lhe representou o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar – DSE, resolve:

Artigo 1º - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre o Estado de São Paulo e seus Municípios far-se-á mediante transferência de recursos financeiros, originários da Quota Estadual do Salário-Educação - QESE, em parcelas trimestrais, por convênio firmado nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.080/2009.

Artigo 2º – o valor da transferência de recursos financeiros será obtido multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino sediadas no Município, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo número de dias letivos (200) e pelo percentual fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

Parágrafo único – no ano de 2011, o percentual utilizado para definir o valor da transferência financeira ao Município conveniado, correspondente ao valor per capita, ficará reajustado, a partir de 1º de junho, para R\$ 0, 25 (vinte e cinco centavos).

Artigo 3º - Os recursos a serem transferidos ao Município serão repassados em 4 (quatro) parcelas trimestrais, anualmente, durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Plano de Trabalho constante do Convênio celebrado,

§ 1º - a primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais parcelas trimestrais, sempre no primeiro dia útil de cada trimestre.

§ 2º - Os recursos transferidos pela Secretaria da Educação ao Município, em função do Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio.

§ 3º - o Município deverá protocolar na Diretoria de Ensino de sua região, sempre na última semana de cada trimestre, os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., para comprovação da aplicação da parcela anteriormente recebida, sendo que, no último trimestre do ano, a comprovação ocorrerá quando da prestação de contas dos recursos recebidos da Secretaria.

§ 4º - o Município deverá ainda:
1. comprometer-se, no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, a aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês ou, em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazos menores que um mês;

2. computar a crédito do convênio e aplicar as receitas financeiras auferidas, exclusivamente, na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar objeto do Convênio;

3. apresentar, na prestação de contas dos recursos recebidos da Secretaria, os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A.;

4. repor ou restituir o numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito, no caso de descumprimento do disposto neste parágrafo; e

5. fazer constar “Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar” nas notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município.

Artigo 4º - Compete ao Município prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - a prestação de contas será encaminhada pelo Município ao Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - no encerramento do exercício financeiro, havendo saldo dos recursos repassados de acordo com cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, em razão da não utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria, fica o Município obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

§ 3º - o município deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução à conta indicada pela Secretaria, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

§ 4º - Não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, aplicar-se-á o mesmo procedimento do § 2º.

Artigo 5º - a Secretaria informará o Município sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da informação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo do artigo 4º, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 4-8-2011

Protocolo: 1479/00012009

Interessado: AFUSE
Assunto: Afastamento

Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, e atendidas as disposições do artigo 69 da Lei nº 10.261/68, autoriza o afastamento dos Servidores Públicos Estaduais do QAE e do QSE para, nos dias 10 a 12/8 do corrente ano, participarem do Congresso Estadual dos Funcionários Públicos Estaduais da Educação, promovido pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo – AFUSE, para tratarem dos temas relacionados com o cotidiano das Unidades de Trabalho: conjuntura; política educacional; violência nas escolas; assédio moral e ética profissional; gênero, discriminação racial e aposentados; DST-AIDS; LGBT e as relações sociais, e Gestão democrática e as relações sindicais.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-8-2011
Processo: 2252/0000/2005
Interessado: MANOEL GOMES MARTINS - RG Nº 14.661.878
Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 257, apresentada pelo advogado do interessado em questão, Sr. MANOEL GOMES MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 14.661.878, e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 64, e do substabelecimento juntado às fls. 258, autorizo vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe. (Intimem-se o Dr. Francisco Ruloba – OAB/SP 195.021).

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Extratos de Contratos
Contrato: 05/17522/10/02-001 - Empresa: Bianchini Arquitetura e Construção Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Profª Ignes Amelia Oliveira Machado - Itapevi/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 148.998,49 - Data de Assinatura: 30/05/11.
Contrato: 46/00416/11/04 - Empresa: RISCO ARQUITETURA LTDA. - Objeto: Elaboração de 07 (sete) VISTORIAS e - RELATÓRIOS, conforme discriminado no ANEXO I, na EE ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO - Prédio vago temporariamente para reforma - situada na Praça Pedro de Toledo s/nº - Centro - ARAQUARA - código: 06.76.117. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 7.280,63 - Data de Assinatura: 01/08/2011.

Contrato: 15/00319/11/04 - Empresa: EDITORA TERCEIRO NOME LTDA. - Objeto: Aquisição de 4.211 exemplares do Livros Paradidáticos, - Título: “ Giramundo e - outros brinquedos e brincadeiras dos meninos do Brasil ”, destinados a compor os acervos das Salas de Leitura das Escolas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Rede pública Estadual de Ensino, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Acervo Sala de Leitura. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 125.066,70 - Data de Assinatura: 03/08/2011.

Contrato: 38/00049/11/04 - Empresa: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. - IMESP - Objeto: Serviços de impressão e acabamento de 15.000 exemplares do Relatório dos Estudos do SARESP 2009, destinados às Diretorias de Ensino, Escolas, Universidades, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e outras instituições de pesquisas, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 78.700,05 - Data de Assinatura: 03/08/2011.

Extratos de Convênios
Convênio: 54/00803/11/06-001 - Empresa: Associação Bandeirantes de Ensino S/s Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Associação Faculdade de Ribeirão Preto, visando a operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 149 dias - Valor: R\$248.000,00 - Data de Assinatura: 03/08/11.

Convênio: 54/00712/11/06-001 - Empresa: Instituto Grande Abc de Educação e Ensino Ss Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Instituto Grande ABC de Educação e Ensino, visando o operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 178 dias - Valor: R\$186.000,00 - Data de Assinatura: 05/07/11.

Convênio: 54/00752/11/06-001 - Empresa: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista, visando a operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 176 dias - Valor: R\$375.720,00 - Data de Assinatura: 07/07/11.

Convênio: 54/00757/11/06-001 - Empresa: Instituto Educacional Alvorada do Saber S/c Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Instituto Educacional Alvorada do Saber, visando a operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 177 dias - Valor: R\$46.500,00 - Data de Assinatura: 06/07/11.

Convênio: 54/00758/11/06-001 - Empresa: Osac - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura visando a operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 177 dias - Valor: R\$46.500,00 - Data de Assinatura: 06/07/11.

Convênio: 54/00789/11/06-001 - Empresa: Associação Educacional de Ensino Superior - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Associação Educacional de Ensino Superior, visando a operacionalização do “Bolsa Universidade” - Programa Escola da Família. - Prazo: 175 dias - Valor: R\$148.800,00 - Data de Assinatura: 08/07/11.

Extratos de Ordens de Serviços e/ou Fornecimento
Ordem de Fornecimento: 36/00569/11/05-001 referente à ata 36/00690/10/05-002 - Empresa: Vito Leonardo Frugis Ltda. - Objeto: Aquisição de caixas de papelão - Prazo: 30 dias - Valor: R\$6.109,16 - Data de Assinatura: 27/07/11.

Ordem de Fornecimento: 36/00570/11/05-001 referente à ata 36/00690/10/05-002 - Empresa: Vito Leonardo Frugis Ltda. -